



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000727-0.

Interessado: Mota e Sampaio Advocacia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 01.2026.00001051-9.

Interessado: Charles Belarmino Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital, na forma do art. 6º, §5º, da Lei Complementar nº 15/96.

Proc: 02.2024.00001324-1.

Interessado: Marcos Guerra Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 191/195, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002931-9.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2026.00002990-8.

Interessado: 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda - TJPE.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 10/12, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00003647-5.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00003656-4.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00003663-1.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00003669-7.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00003715-2.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Art. 306, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro. Perigo abstrato. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, §14, do CPP). Recusa de ANPP fundada em habitualidade delitativa. Registros invocados inaptos a evidenciar conduta criminal habitual, reiterada ou profissional (art. 28-A, §2º, II, do CPP). Certidões que revelam inexistência de antecedentes criminais e de registro de benefício despenalizador anterior. Ausência de resultado lesivo concreto. Não ratificação. Designação de outro membro para atuar nos autos". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00003721-9.

Interessado: Município de Estrela de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, antecedido de ciência ao membro do Ministério Público Estadual de primeiro grau.

Proc: 02.2026.00003873-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Ação penal. Crimes de trânsito. Art. 303 c/c art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor em concurso com omissão de socorro. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, §14, do CPP). Recusa de Acordo de Não Persecução Penal fundada no requisito subjetivo. Gravidade concreta das lesões. Fratura de tíbia com cirurgia de osteossíntese e internação prolongada. Omissão de socorro autonomamente tipificada. Evasão do local. Ausência de reparação do dano. Insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. Ratificação da recusa. Expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00003874-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Homicídio culposo na direção de veículo automotor no exercício de profissão. Art. 302, §1º, IV, do CTB. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do CPP. Recusa de ANPP. Cabimento, em tese, do instituto em crimes culposos com resultado violento. Enunciado nº 23 do GNCCRIM/CNPG. Impedimento objetivo afastado. Requisito subjetivo. Necessidade de motivação concreta



quanto à insuficiência do acordo para reprovação e prevenção do crime. Circunstâncias concretas da conduta identificadas nos autos. Motorista profissional habituado à rota, com ajudante disponível na cabine, que inicia manobra de ré sem providência cautelar em via residencial estreita, com circulação habitual de pedestres e crianças em razão da precariedade das calçadas. Condução de caminhão com habilitação de categoria incompatível. Imprudência qualificada. Conduta pós-delitiva positiva e primariedade insuficientes para afastar a inadequação do acordo. Ratificação da recusa". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00003877-3.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Homicídio culposo na direção de veículo automotor no exercício de profissão. Art. 302, §1º, IV, do CTB. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do CPP. Recusa de ANPP. Cabimento, em tese, do instituto em crimes culposos com resultado violento. Enunciado nº 23 do GNCCRIM/CNPG. Impedimento objetivo afastado. Requisito subjetivo. Necessidade de motivação concreta quanto à insuficiência do acordo para reprovação e prevenção do crime. Circunstâncias concretas da conduta identificadas nos autos. Motorista profissional habituado à rota, com ajudante disponível na cabine, que inicia manobra de ré sem providência cautelar em via residencial estreita, com circulação habitual de pedestres e crianças em razão da precariedade das calçadas. Condução de caminhão com habilitação de categoria incompatível. Imprudência qualificada. Conduta pós-delitiva positiva e primariedade insuficientes para afastar a inadequação do acordo. Ratificação da recusa". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00003889-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação penal. Crime de trânsito. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Art. 302, caput, do CTB. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do CPP. Recusa de ANPP. Cabimento, em tese, do instituto em crimes culposos com resultado violento. Enunciado nº 23 do GNCCRIM/CNPG. Vedação do caput do art. 28-A referente ao modo de execução da conduta, não ao resultado naturalístico. Tese de "violência intrínseca ao resultado" não acolhida. Requisito de suficiência. Gravidade abstrata do resultado morte insuficiente, isoladamente considerada, para fundamentar a recusa. Ausência nos autos de elementos concretos indicativos de embriaguez, excesso de velocidade, fuga do local ou omissão de socorro. Conduta pósdelitiva favorável. Primariedade e bons antecedentes. Precedente institucional invocado pela Promotoria relativo a quadro fático diverso. Recusa sem suporte concreto bastante nos elementos dos autos. Pela não ratificação da recusa ministerial. Designação de outro membro para atuar nos autos." Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00003919-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão da recusa ministerial. Denunciados pela prática dos crimes de coação no curso do processo e ameaça (arts. 344 e 147 do CP). Grave ameaça como elementar do tipo. Restrição do art. 28-A, caput, do CPP. Conduta intimidatória dirigida à oficiala de justiça em razão do exercício funcional. Fato antecedente de frustração de mandado de busca e apreensão de veículo que confere à conduta imputada caráter de retaliação a ato jurisdicional. Circunstâncias concretas que, de forma autônoma, sustentam a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. Ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00004080-2.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 234/2026, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00004091-3.

Interessado: COLETIVO DE APROVADOS NA RESERVA TÉCNICA (CONCURSO SEDUC/AL 2013).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00004118-9.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004120-1.  
Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00004188-9.  
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004194-5.  
Interessado: Diogo Cavalcanti.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2022.00000043-8.

Proc: 02.2026.00004195-6.  
Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00004198-9.  
Interessado: Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004235-5.  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00004251-1.  
Interessado: 61ª PJC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2026.00004282-2.  
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004299-9.  
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004316-5.  
Interessado: Coordenação do núcleo de defesa dos DH.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DG.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de abril de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



### Portarias

PORTARIA PGJ nº 236, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003255-7, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Penedo e Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, para funcionar, conjuntamente com a 68ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Autos do Processo nº 0702627-77.2015.8.02.0001. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado

PORTARIA PGJ nº 238, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00004119-0, RESOLVE designar o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Pão de Açúcar, para funcionar nos Autos n. 0800129-51.2018.8.02.0020, em tramitação na Comarca de Maravilha, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1319.0000615/2026-54, RESOLVE designar o servidor DIEGO HENRIQUE BARROS MELO, Assessor de Comunicação Audiovisual, para exercer o cargo de Diretor de Comunicação Social, nos dias 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de maio do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 240, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor JARDEL RIBEIRO FERREIRA, Assistente de Promotoria de Justiça, para realizar serviço extraordinário nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Plantão



PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	18, 19 e 20	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	18, 19 e 20	Criminal: 45ª PJC: Dr. Hamilton Carneiro Júnior
	21, 25 e 26	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba
	21, 25 e 26	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	ATALAIA	18 e 19	1ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
		20 e 21	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	ABRIL		
	ARAPIRACA	18 a 21	10ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	18 a 21	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	18 a 21	Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	ABRIL		
	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	18 a 21	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

## **Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional**

### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008876/2026-96

Interessado: Laís Menezes Braga – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000381/2026-66

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002018/2026-50

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008875/2026-26

Interessado: Anna Carolina Araújo Pereira – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002023/2026-12



Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002022/2026-39

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002021/2026-66

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002020/2026-93

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Procurador de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 280, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002020/2026-93, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça da 30ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.566.275-\*\*, matrícula n. 691968, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, nos dias 18 e 26 de março de 2026, para participar de audiências criminais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 281, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002021/2026-66, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.779.104-\*\*, matrícula nº 558508 ½ (meia) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e



sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, Canapi e Inhapi – 9ª Região – Alto sertão, no dia 25 de março de 2026, para representar o MPE/AL na criação da Secretaria de Proteção à Mulher, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 282, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002022/2026-39, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.779.104-\*\*, matrícula nº 558508 ½ (meia) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de março de 2026, para participar de audiência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 283, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002002/2026-94, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº \*\*\*.173.444-\*\*, matrícula nº 82553882, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.239,24 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 23 de fevereiro, 02, 11 e 25 de março de 2026, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 794/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 284, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002018/2026-50, RESOLVE conceder em favor da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça da 4ª PJ de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF nº \*\*\*.910.294-\*\*, matrícula nº 82550212, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 926,81 (novecentos e vinte e seis



reais e oitenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 15 de abril de 2026, para participar do encontro do Grupo do Júri - CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 285, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000381/2026-66, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº \*\*\*.720.794-\*\*, matrícula nº 8254958, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Passo de Camaragibe, 7ª Região – Passo de Camaragibe, no dia 14 de abril de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Administrativo

---

### Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026  
GED Nº 20.08.1310.0000276/2025-33

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de papel A4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 04/05/2026 às 09:00 no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2026

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Maceió, 15 de abril de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Coordenador de Licitações

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001629-0.



## RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001629-0 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por se tratar de denúncia anônima, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º, I da retro citada Resolução; C) CUMpra-SE.

Arapiraca/AL, 15 de Abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

## Portarias

Nº 09.2026.00000569-3

Portaria Nº 0015/2026/64PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato;

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.
- 5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 10 de abril de 2026



Bolívar Cruz Ferro  
Promotor de Justiça

MPSAJ nº 09.2026.00000568-2

Portaria Nº 0014/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois,

como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;

2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização

desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;

3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 10 de abril de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00001530-0

Portaria Nº 0013/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174,

de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para



a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00003701-1 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, Termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.
- 5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 25 de março de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00001529-8

Portaria Nº 0012/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinião delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00003703-3 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:



RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.
- 5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 25 de março de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00003700-0 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.
- 5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 25 de março de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

MPSAJ 09.2024.00001150-0

Portaria Nº 0009/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho



Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 02.2021.00005555-2 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;

2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinio delicti do Órgão Ministerial;

3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 25 de março de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0008/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que aportou nesta 64ª PJC notícia de fato dando conta de eventual prática delitiva;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que toda a formação probatória na fase inquisitorial e processual possui como destinatário principal o Ministério Público, detentor do ônus de levar aos autos elementos configuradores da infração penal e de sua autoria, sendo que qualquer vício que macule a prova coletada e produzida pode resultar no ônus imputado ao órgão de acusação;

CONSIDERANDO fazer-se necessário que se busque a verdade real, de modo a fornecer subsídios para que o Órgão Ministerial possa formar a opinio delicti e propiciar a autoridade julgadora elementos de convicção necessários e suficientes à condenação de possíveis autores de ilícitos criminais;



CONSIDERANDO que, inicialmente, restou instaurada a Notícia de Fato nº 01.2024.00002497-1 e transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, termo final para sua apreciação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela, haja vista o decurso prazal em sede de Notícia de Fato:

RESOLVE converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofício endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de que envie a esta 64ª PJC informações acerca do envio ou não do relatório conclusivo das investigações ao NIMP - Núcleo de Inquéritos do Ministério Público, tendo em conta a imprescindibilidade da realização desse ato para a formação da opinião delicti do Órgão Ministerial;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.
- 5) Uma vez comprovada a instauração do IP, archive-se o PA.

Maceió, 25 de março de 2026

Bolívar Cruz Ferro  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001631-3.

#### RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001631-3 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por se tratar de denúncia anônima, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º, I da retro citada Resolução; C) CUMpra-SE.

Arapiraca/AL, 15 de Abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00033965-9  
Inquérito Policial nº: 124947/2024  
Vítima: Maria Raysa Simão da Silva  
Investigado(a): Michele Nascimento dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, VÍTIMA e INVESTIGADA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério



Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 15 de abril de 2026.

**Gustavo Arns da Silva Vasconcelos**  
Promotor de Justiça

### Portarias

**MP n.º 09.2026.00000617-0**

#### PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais no âmbito das unidades de ensino das redes públicas Estadual e municipal de União dos Palmares e Santana do Mundaú.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI da CF/88, arts. 26, I e 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(às) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a proteção integral da criança e do adolescente abrange, na contemporaneidade, também os ambientes digitais, os quais passaram a integrar, de modo intenso e cotidiano, os espaços de aprendizagem, convivência, comunicação, socialização e circulação de informações relacionados à vida escolar;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, estabeleceu regime jurídico específico voltado à prevenção de riscos, à tutela da privacidade, da segurança, da proteção de dados pessoais, da saúde mental e do desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes no uso de produtos e serviços digitais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 12.880/2026, ao regulamentar a Lei nº 15.211/2025, reforçou a necessidade de adoção de medidas de prevenção, mitigação de riscos, informação, governança e proteção prioritária de crianças e adolescentes em contextos de acesso habitual a ambientes e serviços digitais;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, impõe ao Poder Público o dever de promover competências e práticas relacionadas ao uso crítico, responsável, ético e seguro das tecnologias digitais, inclusive no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** que a utilização de plataformas digitais, aplicativos, ambientes virtuais de aprendizagem, redes sociais, grupos de mensagens, sistemas de gestão escolar e demais ferramentas tecnológicas pelas redes públicas de ensino deve observar, com rigor reforçado, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente no tocante à intimidade, à imagem, à privacidade, à proteção de dados pessoais e à prevenção de violências;

**CONSIDERANDO** que os dados pessoais de crianças e adolescentes submetem-se a regime de proteção qualificado, impondo à Administração Pública e às instituições escolares especial cautela na coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e



utilização de informações, imagens, voz, localização, desempenho escolar e demais registros digitais dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que o ambiente digital escolar pode se tornar espaço de ocorrência ou propagação de intimidação sistemática virtual, assédio, discriminação, exposição indevida de imagem, circulação de conteúdo impróprio, aliciamento, exploração, violência psicológica e outras formas de violação de direitos, impondo atuação preventiva, orientadora e corretiva por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.100/2025, ao disciplinar a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de educação básica, evidencia o dever institucional de organização do ambiente escolar também sob a perspectiva da proteção, da aprendizagem, da convivência e da saúde mental dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a ausência de diretrizes institucionais claras sobre uso de tecnologias digitais, tratamento de dados de estudantes, comunicação eletrônica com discentes, utilização de redes sociais, gravação e divulgação de imagens, bem como sobre prevenção e resposta a incidentes digitais, potencializa riscos jurídicos e educacionais e compromete o dever estatal de proteção integral;

**CONSIDERANDO** que compete às Secretarias de Educação orientar, normatizar, supervisionar e apoiar as unidades escolares de sua rede quanto ao uso pedagógico e administrativo de ferramentas digitais, inclusive mediante a edição de diretrizes, protocolos e rotinas voltadas à prevenção de riscos, à resposta rápida a incidentes e à articulação com famílias e rede de proteção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público exerce relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo instaurar procedimentos administrativos para investigar o cumprimento de políticas públicas, conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento das normas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais no âmbito das unidades de ensino das redes públicas Estadual e municipal de União dos Palmares e Santana do Mundaú, determinando desde já as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; e,
- d) Expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Estadual e Municipal de Educação dos respectivos municípios, encaminhando cópia da presente portaria e da recomendação ministerial, para que, no prazo já assinalado naquela peça, informe as providências adotadas;
- f) sendo o caso de rede estadual ou de repercussão interfederativa, expedição de ofício, também, ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e informações pertinentes; e,
- g) após o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para análise das informações prestadas, deliberação sobre eventuais diligências complementares, inspeção, nova recomendação, celebração de compromisso ou adoção das medidas judiciais cabíveis.

União dos Palmares, 15/04/2026

**LUCAS S J CARNEIRO**  
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00000617-0 - Portaria de Procedimento Administrativo



Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000466-1

PORTARIA Nº 0022/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e:  
CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;  
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atuação dos órgãos da assistência social do município na proteção de cidadão;  
CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que estabelecem o Procedimento Administrativo como via adequada para o acompanhamento continuado de interesses individuais indisponíveis;  
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:  
AUTUAÇÃO E REGISTRO: Proceda-se à autuação desta Portaria, instruindo-a com cópia integral da Notícia de Fato nº 01.2025.00005103-9.  
REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO: Oficie-se novamente à Coordenação do CREAS de Anadia/AL, para que apresente Relatório Técnico de Visita Domiciliar no prazo de 05 (cinco) dias, informando: a) As condições de higiene e alimentação do idoso; b) Se há acesso regular a medicamentos e atendimento médico; e c) Realização de levantamento minucioso acerca da situação da curatela, informando se o idoso possui curador(a) nomeado(a) (de direito) ou se a gestão de sua vida e bens é exercida por curador(a) de fato, identificando-o(a) qualificadamente, e a origem dos recursos para a sua subsistência;  
DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Anadia solicitando o histórico de atendimentos domiciliares (equipe de saúde da família) realizados no último semestre no endereço do interessado.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº. 09.2026.00000282-0

PORTARIA Nº 0014/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e especialmente:  
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;  
CONSIDERANDO os elementos coligidos na Notícia de Fato nº 01.2025.00003144-3, constando autuação pelo IBAMA (Auto de Infração nº 019376YA) em razão da destruição de vegetação nativa em área protegida;  
CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é matéria de ordem pública e que o Bioma Mata Atlântica goza de proteção especial pela Lei nº 11.428/2006, sendo o dano ambiental sujeito à reparação integral;  
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar se o infrator apresentou e está executando o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) junto aos órgãos ambientais competentes (IMA/AL ou IBAMA);  
RESOLVE:  
Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 8º, incisos II e IV da Resolução nº 174/2017-CNMP, para acompanhar e fiscalizar a regeneração da vegetação suprimida na Fazenda Riachão do Ingá, em Tanque D'Arca/AL.  
Art. 2º. Determinar as seguintes diligências iniciais:  
Registro e Autuação: Registre-se no sistema de gestão de processos do MP/AL;  
Cumpra-se o despacho de fls. 58-59;  
Publicidade: Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, conforme o Art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP.  
Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura



Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo 09.2026.00000419-4

PORTARIA Nº 0015/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade pública voltada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos; CONSIDERANDO a visita in loco deste Órgão Ministerial à sede do CREAS no município de Anadia; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a sede do CREAS no município de Anadia disponha de infraestrutura adequada, acessibilidade e condições técnicas satisfatórias para o atendimento digno aos usuários e o pleno exercício das funções de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação de melhorias técnicas e de infraestrutura na sede do CREAS de Anadia/AL.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico de gestão de processos deste Ministério Público;

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a adoção de medidas voltadas à melhoria das condições de funcionamento do CREAS, especialmente quanto à disponibilização de veículo adequado para a realização de diligências externas pela equipe técnica, bem como ao fornecimento de equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis ao regular desempenho das atividades;

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, solicitando a realização de vistoria técnica na sede do CREAS de Anadia, com encaminhamento do respectivo laudo a esta Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias, devendo, ainda, serem adotadas as providências necessárias à execução de serviços de manutenção e reparo, tais como pintura, conserto de pias e demais intervenções estruturais que se fizerem necessárias;

Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Anadia, 10 de abril de 2026

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000437-2

PORTARIA Nº 0016/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, III e VI da CF/88) e legais (Lei nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 15/96); CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do consumidor (art. 5º, XXXII, CF/88 e art. 81 da Lei 8.078/90); CONSIDERANDO os fatos noticiados na NF nº 01.2025.00004943-3, que dão conta de graves irregularidades em estabelecimento comercial, incluindo a venda de produtos vencidos (bebidas, pizzas, chás e fraldas) e linguças com validade adulterada, conforme Auto de Infração nº EA 285/2025 do PROCON/AL; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis ou acompanhar políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à adoção de medidas extrajudiciais para sanar as



irregularidades consumeristas detectadas, bem como fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias pelo estabelecimento representado.

Art. 2º. Determinar as seguintes diligências iniciais:

I - JUNTADA de cópia integral da Notícia de Fato antecedente;

II REITERAÇÃO DE OFÍCIO ao PROCON/AL acerca das informações atualizadas sobre o desfecho do processo administrativo decorrente do Auto de Infração nº EA 285/2025;

III – Cumpra-se o despacho de fls. 48-49;

IV - COMUNICAÇÃO da instauração deste procedimento aos órgãos de controle e registro do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000438-3

PORTARIA Nº 0017/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos VII e IX, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993; e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém a atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que noticia a suposta prática de estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP);

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial da 77ª DP de Anadia/AL instaurou o devido Procedimento Investigativo para apurar os referidos fatos;

CONSIDERANDO a gravidade do crime em tese praticado e a necessidade de garantir que a investigação ocorra dentro dos prazos legais e com a observância das diligências imprescindíveis à formação da opinio delicti;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando ao acompanhamento e fiscalização da regular instrução do Inquérito Policial em curso;

DETERMINAR a autuação e registro da presente Portaria no sistema SAJ/MP;

REQUISITAR à Autoridade Policial da 77ª DP, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de relatório circunstanciado das diligências já realizadas e a previsão de conclusão do inquérito;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000456-1

PORTARIA Nº 0018/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 129, II, VII e VIII da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar instituições e políticas públicas (Art. 8º, II);

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Policial nº 2167/2026, instaurado pela 77ª DP de Anadia para apurar o crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A, §1º do CP);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de:



- I - Exercer o controle externo da atividade policial sobre a tramitação do IP nº 2167/2026, com foco na colheita imediata dos depoimentos pertinentes;
2. Determinar as seguintes diligências imediatas:
  - I- Autue-se e registre-se no sistema informatizado;
  - II - Cumpra-se o despacho de fls. 31-32.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000457-2

PORTARIA Nº 0019/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no Art. 129, II e III da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar o cumprimento de termos de ajustamento e acordos celebrados pelo Ministério Público (Art. 8º, I, Res. 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO a celebração de Acordo de Não Persecução Penal, visando a extinção da punibilidade referente aos fatos apurados no processo nº 0700300-62.2020.8.02.0203;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações principais e acessórias constantes no Termo de Acordo de Não Persecução Penal;

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências:

I. A autuação da presente Portaria juntamente com as cópias integrais da Notícia de Fato nº 01.2025.00005004-0;

II. A expedição de ofício solicitando informações, no prazo de 30 dias, acerca do recebimento das doações descritas no acordo, acompanhado do termo de recebimento;

III. O controle sistemático das apresentações trimestrais do beneficiário, conforme Cláusula II.2.4 do termo;

IV. A juntada mensal de extrato de andamento processual dos autos judiciais nº 0700300-62.2020.8.02.0203 para verificação de eventual descumprimento informado pelo Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000434-0

PORTARIA Nº 0020/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente goza de prioridade absoluta e proteção integral, sendo dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00004603-6 demonstrou que o adolescente V. G. S. C. sofre com dependência química precoce, instabilidade familiar e graves dificuldades de inserção escolar, exigindo intervenção coordenada da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o tratamento biopsicossocial e o acompanhamento psiquiátrico do adolescente sejam realizados com a periodicidade e eficácia necessárias para sua reabilitação;



**RESOLVE:**

1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de proteção aplicadas ao adolescente;

2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências:

I. AUTUAÇÃO e registro desta Portaria no sistema de gestão de processos extrajudiciais;

II. REQUISICÃO à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15 dias, informe o cronograma de atendimentos psicológicos e psiquiátricos agendados para o semestre, bem como a disponibilidade regular das medicações na rede municipal;

III. REQUISICÃO à Direção da Escola Municipal para o envio de boletins de frequência e comportamento do aluno a cada 60 dias;

IV. NOTIFICAÇÃO do Conselho Tutelar de Anadia sobre a instauração deste procedimento para que colabore com as fiscalizações de campo.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000463-9

PORTARIA Nº 0021/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento de fiscalização continuada de instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00005191-7, que revelou um atraso na remessa do Inquérito Policial nº 10226/2024, que apura crimes graves no âmbito da violência doméstica (lesão corporal e ameaça);

CONSIDERANDO que a celeridade na investigação policial é condição essencial para a eficácia da tutela penal, especialmente em casos que envolvem vítimas vulneráveis e medidas protetivas de urgência;

**RESOLVE:**

1º. CONVERTER NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o andamento das investigações no 68º Distrito Policial Tanque D'Arca/AL, apurando as causas da mora na conclusão do Inquérito Policial nº 10226/2024 e adotando as medidas necessárias para a regularização do fluxo investigativo.

2º. Cumprir o despacho de fls. 18-19;

3º. Publique-se o extrato desta Portaria conforme as normas institucionais.

Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000466-1

PORTARIA Nº 0022/2026/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atuação dos órgãos da assistência social do município na proteção de cidadão;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que estabelecem o Procedimento Administrativo como via adequada para o acompanhamento continuado de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:



**AUTUAÇÃO E REGISTRO:** Proceda-se à autuação desta Portaria, instruindo-a com cópia integral da Notícia de Fato nº 01.2025.00005103-9.

**REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO:** Oficie-se novamente à Coordenação do CREAS de Anadia/AL, para que apresente Relatório Técnico de Visita Domiciliar no prazo de 05 (cinco) dias, informando: a) As condições de higiene e alimentação do idoso; b) Se há acesso regular a medicamentos e atendimento médico; e c) Realização de levantamento minucioso acerca da situação da curatela, informando se o idoso possui curador(a) nomeado(a) (de direito) ou se a gestão de sua vida e bens é exercida por curador(a) de fato, identificando-o(a) qualificadamente, e a origem dos recursos para a sua subsistência;

**DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR:** Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Anadia solicitando o histórico de atendimentos domiciliares (equipe de saúde da família) realizados no último semestre no endereço do interessado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 10 de abril de 2026.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição

MP: 09.2026.00000553-8

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boca da Mata/AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas; bem como com fundamento na Resolução nº 20/2007 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução CPJ nº 26/2023 do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 19 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.010/2009, passou a prever o acolhimento familiar como medida protetiva prioritária, devendo ser privilegiado em relação ao acolhimento institucional, em consonância com os princípios da proteção integral e da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária consolidou diretrizes voltadas à superação da cultura da institucionalização, priorizando estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que, conforme as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), o acolhimento familiar apresenta-se como medida mais adequada sob a perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de atender ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento, embora classificados como de alta complexidade pela Resolução CNAS nº 109, podem e devem ser implementados pelos Municípios, inclusive com possibilidade de cofinanciamento estadual e federal, nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 82/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta a atuação ministerial no sentido de fomentar a implementação de políticas públicas de acolhimento familiar, com vistas à prevenção da acolhimento institucional e à promoção da reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o acolhimento de crianças e adolescentes deve ocorrer, preferencialmente, em local próximo à residência da família, como forma de viabilizar a reintegração familiar, nos termos do art. 101, §7º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o diagnóstico constante do Plano de Atuação 2026/2027 desta Promotoria de Justiça, que evidencia a ausência ou incipiente implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de Boca da Mata/AL, não obstante a existência de famílias cadastradas junto ao CREAS ainda não habilitadas;

CONSIDERANDO a inserção desta iniciativa no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas (PEI 2023—2029), especialmente no objetivo de fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, em especial vítimas de crimes; CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial resolutiva, voltada à indução e estruturação de políticas públicas eficazes de proteção integral;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de implementar e acompanhar a iniciativa "Fortalecimento e Implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de Boca da Mata", visando à



priorização da convivência familiar e comunitária e à redução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 2º Diligenciar junto ao Poder Judiciário e às unidades de acolhimento institucional, inclusive fora do Município, requisitando informações acerca do número de crianças e adolescentes acolhidos, bem como dados relevantes à análise da situação local.

Art. 3º Expedir ofícios ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aos órgãos da assistência social, requisitando informações acerca da existência de políticas públicas, programas e previsão do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Plano de Ação municipal.

Art. 4º Expedir ofício ao Município de Boca da Mata, requisitando informações acerca dos programas de apoio sociofamiliar existentes, bem como da previsão orçamentária destinada à implementação e manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).

Art. 5º Determinar a elaboração de diagnóstico consolidado da rede de proteção, a partir das informações colhidas, com identificação das lacunas existentes.

Art. 6º Promover articulação interinstitucional, mediante realização de reunião com os órgãos da rede de proteção, visando à definição de estratégias para implementação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 7º Estabelecer como indicador de monitoramento da iniciativa o número de famílias habilitadas no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), com aferição semestral, fixando-se as seguintes metas:

I — 5 famílias habilitadas até o final de 2026;

II — 10 famílias habilitadas até o final de 2027.

Art. 8º Determinar o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, podendo ser adotadas diligências complementares sempre que necessárias ao atingimento dos objetivos propostos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boca da Mata/AL, 15/04/2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MP: 09.2026.00000553-8

PLANOS DE ATUAÇÃO MPAL 2026/2027

Nome do Membro

Ary de Medeiros Lages Filho

Atuação

Boca da Mata

Promotoria

Boca da Mata

Tipo de Atuação

Designação

Atua Também em

Eleitoral

Atribuições da Promotoria de justiça

Atuação Ampla

Assuntos mais recorrentes

Demandas de família e infância, tráfico de drogas, tribunal do júri, entre outros.

Dias / Turnos de Audiência judicial

Terça-Feira / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento

Segunda-Feira / Manhã e Quinta-Feira / manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

1 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

não

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

prejudicado



Equipe da Promotoria de justiça

Ary de Medeiros Lages Filho - Promotor de justiça [ary.lages@mpal.mp.br](mailto:ary.lages@mpal.mp.br) <mailto:pj.saosebastiao@mpal.mp.br> - tel. (82) 2122-3715

José Uderlan almeida Silva - Servidor Cedido

PJ-b0ca@mpal - tel(82) 2122-3715

Rafaela Cavalcante – Estagiária

PJ-b0ca@mpal - tel(82) 2122-3715

#### INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência/insuficiência de implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI IfIPAL 2023/2029) Criança e Adolescente

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime

Ação Estratégica vinculado ao PEI IfIPAL 2023/2029

P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente vítimas de crimes

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Fortalecimento e Implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de Boca da Mata

Atuação Institucional Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema/Potencialidade Criança E Adolescente

Início Previsto 31/04/2026

Final Previsto 17/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Verifica-se, no Município de Boca da Mata/AL, a ausência ou incipiente implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), com predominância de encaminhamentos para acolhimento institucional, inclusive fora do município, em prejuízo à convivência familiar e comunitária. Embora existam famílias cadastradas junto ao CREAS, constata-se que estas ainda não se encontram devidamente habilitadas, evidenciando entraves na efetiva operacionalização do serviço.

Objetivo da iniciativa / Meta

Implementar e/ou fortalecer o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no Município de Boca da Mata, com vistas a priorizar a convivência familiar e comunitária e reduzir o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/ 2029?

A iniciativa promove o objetivo estratégico ao estruturar e fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, mediante a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) e o aprimoramento das políticas de apoio sociofamiliar, assegurando proteção integral, convivência familiar e atendimento adequado às vítimas, em substituição à institucionalização prolongada.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Promotoria de justiça de Boca da Mata -PJ-b0ca@mpal - tel.2122-3715

CREAS Boca da Mata

CMDCA Boca da Mata - stiao@g mail.com -

Procuradoria Municipal - pmbmata@gmail.com -tel (82) 91166089

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantamento de dados junto ao Município e unidades de acolhimento - Relatório com o numero de acolhidos - Equipe da Promotoria de Boca da Mata - 15 dias

Requisição de informações aos Conselhos - Relatório sobre políticas, programas e previsão do SAF no Plano de Ação - Equipe da Promotoria de Boca da Mata 10 dias

Requisição de informações ao Município - Relatório sobre previsão orçamentária para implementação do SAF - Equipe da Promotoria de Boca da Mata -10 dias

Diagnóstico consolidado da rede de proteção - Relatório técnico com análise da situação e identificação de lacunas - Equipe da Promotoria de Boca da Mata - 30 dias

Articulação interinstitucional para implementação/fortalecimento do SAF - Reunião - Equipe da Promotoria de Boca da Mata - 45 dias

Nome do indicador



Número de famílias habilitadas no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF)

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029) Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024) Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Nmeta

homo a iniciativa promove a Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Nail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador Meta

2026 -

2027 -

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029) Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024) Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/ 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta



2027 -

Boca da Mata/AL, 15/04/2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**Atos diversos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.  
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: [pj.olhodagua@mpal.mp.br](mailto:pj.olhodagua@mpal.mp.br);
- 4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2026.00037972-2	1617/2026	Rita de Cassia da Silva (esposa da vitima) investigado (desconhecido)

Rômulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Comarca: Piranhas  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas  
Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;



3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);  
4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	TCO's:	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00010184-0	1373047/2025 - PMAL	-	Joselanio Barros da Silva (investigado)
08.2026.00028920-1	1388686/2025 - PMAL	-	José Jorge Alves da Silva (investigado)
08.2026.00028977-8	1391270/2025 - PMAL	-	Raynan Santos Gomes (investigado)
08.2026.00028978-9	1392063/2025 - PMAL	-	Weiton Gomes Bezerra (investigado)
08.2026.00028980-1	1392300/2025 - PMAL	-	Eliano da Silva Vanderlei (investigado)
08.2026.00028946-7	1390310/2025 - PMAL	E. M. S. S.	Maria de Lourdes Souza Santos (investigado)
08.2026.00028946-7	1390310/2025 - PMAL	E. M. S. S.	Maria de Lourdes Souza Santos (genitora da vítima)
08.2026.00028983-4	1383447/2025 - PMAL	E. G. G. F.	Maciel Ferreira da Araujo (investigado)
08.2026.00028983-4	1383447/2025 - PMAL	E. G. G. F.	Maciel Ferreira da Araujo (genitor da vítima)
08.2026.00029004-1	1393880/2025 - PMAL	V. I. D. O.	José Roberto Lima de Oliveira (investigado)
08.2026.00029004-1	1393880/2025 - PMAL	V. I. D. O.	José Roberto Lima de Oliveira (genitor da vítima)
08.2026.00028945-6	1390585/2025 - PMAL	-	Shirley Lopes de Lima (investigado)
08.2026.00028957-8	1391191/2025 - PMAL	-	Lauane Vieira Gonçalves (investigado)

Piranhas/AL, 15 de abril de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça